



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para incluir estudantes do ensino técnico profissionalizante no Programa Pé-de-Meia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro-educacional, denominado Programa Pé-de-Meia, no âmbito do Ministério da Educação, destinado a promover a permanência e a conclusão do ensino médio e do **ensino técnico profissionalizante** para estudantes da rede pública de ensino."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.818, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O incentivo financeiro-educacional de que trata esta Lei será pago diretamente aos estudantes regularmente matriculados no ensino médio e no ensino técnico profissionalizante das redes públicas de ensino, na forma do regulamento."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

O Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818/2024, representa um avanço na promoção da permanência e conclusão do ensino médio para estudantes da rede pública, garantindo incentivos financeiros que funcionam como uma poupança educacional.



* C D 2 5 7 6 0 4 3 8 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – RJ

No entanto, muitos jovens optam pelo ensino técnico profissionalizante como caminho para sua formação e inserção no mercado de trabalho. Esses estudantes enfrentam desafios semelhantes aos do ensino médio regular e, portanto, devem ter acesso aos mesmos benefícios do Programa Pé-de-Meia.

A inclusão do ensino técnico profissionalizante ampliará o alcance da política pública, incentivando a qualificação profissional dos jovens e fortalecendo a educação como meio de transformação social e econômica.

Dessa forma, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto..

Sala das Sessões, 04 de fevereiro 2025.

Deputado Max Lemos PDT/RJ



* C D 2 2 5 7 6 0 4 3 8 9 2 0 0 *

